

EDITAL DE FIXAÇÃO DE ANUIDADE ESCOLAR E MATRÍCULA - 2024

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COLÉGIO FRANCISCANO CORAÇÃO DE MARIA - UNIDADE 2, com sede a Rua Desembargador Onofre Mendes Júnior, n.º 63, bairro Candelária, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.726.472/0018-23, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA/CONTROLADORA DE DADOS**, neste ato representado por Maria de Lourdes Mendes Alvares, no uso de suas atribuições e atendendo o disposto no artigo 3º da Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999, publica os valores das anuidades escolares, o texto do contrato de prestação de serviços educacionais, o número de alunos por sala/classe, bem como dispor das orientações necessárias à efetivação da matrícula para o ano letivo de 2024, para alunos veteranos e novatos, observando o disposto na Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015.

1- DO VALOR DA ANUIDADE, NÚMERO DE ALUNOS POR SALA/CLASSE E LOCAL PARA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

| Curso | Período | Valor da Anuidade | Valor em 12 Parcelas | Valor em 11 Parcelas | N.º de Alunos por Sala |
|-----------|---------------|---------------------------------|----------------------|----------------------|------------------------|
| 2º Ano EF | Manhã - Tarde | CONSULTAR A RECEPÇÃO DO COLÉGIO | | | 30 |
| 3º Ano EF | Manhã - Tarde | | | | 30 |
| 4º Ano EF | Manhã - Tarde | | | | 30 |
| 5º Ano EF | Manhã - Tarde | | | | 35 |
| 6º Ano EF | Manhã - Tarde | | | | 35 |
| 7º Ano EF | Manhã - Tarde | | | | 35 |
| 8º Ano EF | Manhã - Tarde | | | | 35 |
| 9º Ano EF | Manhã - Tarde | | | | 40 |
| 1º Ano EM | Manhã | | | | 45 |
| 2º Ano EM | Manhã | | | | 45 |
| 3º Ano EM | Manhã | | | | 45 |

1.1- Reserva-se o Colégio, até dez dias antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 70% (setenta por cento), proporcionando ao(à) aluno(a), neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno.

1.2- O valor da anuidade será pago à vista ou em parcelas, nas datas e condições estabelecidas no contrato de prestação de serviços educacionais que está à disposição dos alunos no Departamento Financeiro do Colégio,

estando aptos para fazer a matrícula os alunos adimplentes e que comparecerem dentro dos prazos fixados no calendário escolar e circular referente à renovação de matrícula para o ano letivo de 2024.

1.3- Local das matrículas:

1.3.1- A documentação para efetivação da matrícula deverá ser entregue na Secretaria do Colégio (Rua Desembargador Onofre Mendes Júnior, n.º 63, bairro Candelária), onde também poderão ser obtidas todas as informações necessárias a sua realização. A falta de qualquer documento, ensejará o indeferimento da matrícula.

1.3.2- A Secretaria do Colégio funcionará de segunda à sexta-feira nos seguintes horários: de 7h30 às 12h e de 13h às 16h.

2- DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS

2.1- Ensino Fundamental I (2º ao 5º Ano):

2.1.1- Educação regular, total de 250 vagas.

2.2- Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano):

2.2.1- Educação regular, total de 290 vagas.

2.3- Ensino Médio:

2.3.1.1- Educação regular, total de 135 vagas.

3- PERÍODO DE MATRÍCULAS, MATRÍCULAS NOVAS OU RENOVAÇÃO: EDUCAÇÃO REGULAR E ENSINO INCLUSIVO

O Colégio estará recebendo matrículas na forma como disposto neste documento.

3.1- Período de renovação de matrículas para **ALUNOS VETERANOS / CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS** adimplentes do ensino regular e/ou inclusivo as matrículas serão realizadas obedecendo a seguinte escala:

3.1.1- Educação Infantil: de 23 a 27 de outubro de 2023.

3.1.2- Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano): de 30 de outubro a 06 de novembro de 2023.

3.1.3- Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano): de 07 a 13 de novembro de 2023.

3.1.4- Ensino Médio: de 14 a 20 de novembro de 2023.

3.2- ALUNOS NOVATOS / CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS interessados na matrícula no ensino regular e inclusivo poderão realizar as matrículas:

3.2.1- De: 23 de outubro de 2023 a 10 de janeiro de 2024.

3.3- As renovações das matrículas e as matrículas novas no ensino regular e/ou inclusivo só serão deferidas se observarem toda a documentação descrita nesse edital.

4- ALUNOS VETERANOS

4.1- *Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Preâmbulo* - em duas vias, preenchidos, rubricados em todas as páginas e assinados no **CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS** (preâmbulo e página 12);

4.2- *Requerimento de Matrícula* - atualização do cadastro, preenchimento e assinatura do requerimento de matrícula, anexando cópia dos documentos que provem as informações: Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone fixo, internet residencial, TV ou IPTU) em nome do RESPONSÁVEL FINANCEIRO e/ou RESPONSÁVEL ACADÊMICO, caso tenha alteração ou resida em endereço diferente do(a) aluno(a);

4.3- O pagamento da primeira parcela da anuidade será devolvido integralmente no caso de indeferimento da matrícula, por parte da **CONTRATADA/CONTROLADORA DE DADOS**. No caso de cancelamento por parte do(a) **CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS** antes do início das aulas, a devolução será de 80% (oitenta por cento) do valor pago;

4.4- *Autorização de saída* - Educação Infantil ao Ensino Médio, os pais devem apresentar por escrito autorização com identificação daqueles que serão responsáveis por pegar o(a) aluno(a) no Colégio;

4.5- *Autorização para o(a) aluno(a) se retirar desacompanhado da escola* - Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano) e Ensino Médio, desde que já tenha completado 12 anos, deve ser apresentada pelos pais que desejam que os alunos saiam desacompanhados;

4.6- *Ficha de Informação de Saúde do(a) aluno(a)*;

4.7- *Declaração de Acompanhamento Escolar e Comparecimento às Reuniões* - somente para alunos com necessidades especiais;

4.8- *Ficha de Opção e Língua Estrangeira* - somente para alunos do Ensino Médio;

4.9- *Ficha de Opção do Itinerário Formativo* - somente para alunos do Ensino Médio;

4.10- *No caso de pais separados - documento que comprove a guarda do filho* (cópia autenticada);

4.11- 1 (uma) foto 3x4 do(a) aluno(a) (recente);

4.12- No caso de matrícula de alunos com necessidades especiais - LAUDOS MÉDICOS indicando se há: I - impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II - fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III - limitação no desempenho de atividades; e IV - restrição de participação. Na forma do artigo 2º da Lei n.º 13.146/2015.

4.13- *Não serão renovadas as matrículas que tiverem débitos no ano letivo de 2023 e/ou anos anteriores ou que deixarem de apresentar quaisquer documentos.*

5- ALUNOS NOVATOS

5.1- *Ficha cadastral* - preenchimento da ficha de inscrição, anexando cópia dos documentos que provem as informações: CPF, Carteira de Identidade e comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone fixo, internet residencial, TV ou IPTU) do **CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS** (responsável financeiro). A inscrição deverá ser feita pelo responsável financeiro e na impossibilidade de comparecer a Secretaria do Colégio, mediante autorização por escrito;

5.1.1- Caso o responsável financeiro resida em endereço diferente do(a) aluno(a) deverá entregar cópia do comprovante de endereço / residência do(a) candidato(a).

5.2- *Cópia da certidão de nascimento, carteira de identidade e CPF do(a) candidato(a);*

5.3- *Cópia da carteira de identidade e CPF dos pais;*

5.4- *Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Preâmbulo* - em duas vias, preenchidos, rubricados em todas as páginas e assinados no **CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS** (preâmbulo e página 12);

5.5- *Requerimento de Matrícula* - preenchimento e assinatura do requerimento de matrícula;

5.6- *O pagamento da primeira parcela da anuidade* será devolvido integralmente no caso de indeferimento da matrícula, por parte da **CONTRATADA/CONTROLADORA DE DADOS**. No caso de cancelamento por parte do(a) **CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS** antes do início das aulas, a devolução será de 80% (oitenta por cento) do valor pago;

5.7- *Autorização de saída* - Educação Infantil ao Ensino Médio, os pais devem apresentar por escrito autorização com identificação daqueles que serão responsáveis por pegar o(a) *aluno(a)* no Colégio;

5.8- *Autorização para o(a) aluno(a) se retirar desacompanhado da escola* - Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano) e Ensino Médio, desde que já tenha completado 12 anos, deve ser apresentada pelos pais que desejam que os alunos saiam desacompanhados;

5.9- *Ficha de Informação de Saúde do(a) aluno(a)*;

5.10- *Declaração de Acompanhamento Escolar e Comparecimento às Reuniões* - somente para alunos com necessidades especiais;

5.11- *Ficha de Opção e Língua Estrangeira* - somente para alunos do Ensino Médio;

5.12- *Ficha de Opção do Itinerário Formativo* - somente para alunos do Ensino Médio;

5.13- *No caso de pais separados* - documento que comprove a guarda do filho (cópia autenticada);

5.14- 1 (uma) foto 3x4 do(a) aluno(a) (recente);

5.15- Declaração de Transferência (provisória) e Histórico Escolar, comprovando a vida escolar do(a) aluno(a) (original);

5.16- Declaração de quitação dos encargos educacionais da escola de origem - na forma da Lei n.º 12.007/2009 (original);

5.17- No caso de matrícula de alunos com necessidades especiais - LAUDOS MÉDICOS indicando se há: I - impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II - fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III - limitação no desempenho de atividades; e IV - restrição de participação. Na forma do artigo 2º da Lei n.º 13.146/2015.

6- RESPONSÁVEL FINANCEIRO

6.1- A relação estabelecida entre **CONTRATADA/CONTROLADORA DE DADOS** e **CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS** é de consumo e, portanto, aplica-se o disposto no Código de Defesa do Consumidor (CDC) ao Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar;

6.2- O artigo 43 do CDC prevê regras para manutenção de cadastros restritivos de crédito e, portanto, admite a existência destes e de sua utilização por parte dos fornecedores de serviços, desde que obedecidas referidas regras. Assim sendo, é o próprio CDC que legitima a consulta e a inclusão do nome de inadimplentes em cadastros de restrição ao crédito.

6.3- O Colégio fará a consulta do CPF do responsável financeiro informado na Ficha de Inscrição aos órgãos de proteção ao crédito, SPC e/ou SERASA e tem, em razão do que dispõe a norma acima citada e do Princípio da Liberdade Contratual, a autonomia para não contratar com quem está inscrito nestes tipos de cadastros;

6.4- Em caso de restrição no CPF, poderá ser apresentado outra pessoa para assumir como CONTRATANTE, desde que tenha parentesco com o(a) candidato(a). A pessoa que for assumir como responsável financeiro deverá obedecer o disposto nos itens “3.2” e “4.1”.

7- TESTE DE SONDAGEM PARA MATRÍCULA NOVA

7.1- O Colégio, com o fim da orientação pedagógica e de verificação do conhecimento à série pretendida, realizará, em conformidade com o entendimento jurisprudencial, para as novas matrículas, teste de sondagem,

em data previamente divulgada. Se o(a) candidato(a) não obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no referido teste, o responsável se comprometerá a fazer o acompanhamento didático pedagógico do(a) mesmo(a).

7.2- Os novos alunos poderão ser submetidos à prova de aptidão, a fim de se verificar os conhecimentos pré-existentes para adequação à série pretendida ou, no caso da educação infantil, a verificação das habilidades da criança.

7.3- O Colégio não concederá para fins de admissão, pedidos de revisão de prova.

8- MATRÍCULAS PARA ALUNOS NO ENSINO INCLUSIVO

8.1- O Colégio Franciscano Coração de Maria, **CONTRATADA/CONTROLADORA DE DADOS, NÃO É AUTORIZADO À EDUCAÇÃO ESPECIAL**. O ensino inclusivo a portador de necessidade se dará em classe comum ou em misto de classe comum e especial, quando for possível na forma da Lei n.º 13.146/2015.

8.2- O **CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS** e/ou o **RESPONSÁVEL LEGAL/PROPRIETÁRIO DOS DADOS**, no momento da matrícula, deverá preencher a Ficha de Informação de Saúde do(a) Aluno(a) para Matrícula, visando informar ao Colégio sobre a necessidade especial do(a) aluno(a), bem como apresentar os laudos médicos especialistas com indicações à inclusão, descrevendo os impedimentos das funções nas estruturas do corpo, bem como os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais e, ainda, as limitações no desempenho de atividades e restrições de participações, **OBRIGANDO-SE EM ASSINAR O PDI NO COLÉGIO**. A inclusão será preferencialmente em classe comum, quando houver a possibilidade do acompanhamento do ensino regular.

8.3- Não havendo a possibilidade de inclusão em sala classe comum, a instituição de ensino estabelecerá o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), na forma da Lei n.º 13.146/2015 no artigo 28, VII, que deverá ser assinado pelo **CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS** ou o **RESPONSÁVEL LEGAL/PROPRIETÁRIO DOS DADOS**.

8.4- Mediante laudos apresentados por médicos especialistas, informando as características comportamentais observadas, a instituição de ensino poderá, de acordo com a análise de sua equipe pedagógica para cada caso e conforme as necessidades educacionais verificadas por seus profissionais, realizar a inclusão num misto de

classe comum, momento de socialização e em classes especiais, visando a implementação do PDI, na forma da legislação, emitida pelo Conselho Estadual de Educação e Conselho Nacional de Educação.

8.5- Existindo alguma deficiência que impossibilite o acompanhamento em classe comum e, em sendo verificada pela equipe pedagógica do Colégio, por meio, inclusive, de análise dos laudos médicos, a **CONTRATADA/CONTROLADORA DE DADOS** elaborará o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), na forma da Lei n.º 13.146/2015, podendo a inclusão ser em classe especial, com momentos de socialização na classe comum, e outras atividades escolares.

8.6- Ainda no momento da efetivação da matrícula, o **CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS** ou o **RESPONSÁVEL LEGAL/PROPRIETÁRIO DOS DADOS** deverá assinar uma declaração comprometendo-se no auxílio dos deveres de casa da criança, a comparecer ao Colégio, sempre que solicitado, por escrito, para reunião com a coordenação pedagógica para tomar conhecimento das dificuldades vivenciadas pela instituição de ensino e/ou pelo(a) aluno(a) e colocar-se no auxílio do processo educacional.

8.7- As disposições, ações, documentos e declarações contidas desse item e subitens vêm para cumprir com a finalidade, a necessidade e a adequação da educação, visando à formação do(a) aluno(a).

8.8- A coleta de dados dos alunos no curso das relações educacionais se fará com o fim único de cumprir com as finalidades, necessidades e adequação, se for o caso, do processo educacional, via projeto individual de educação.

9- NEGATIVA DA MATRÍCULA

O Colégio poderá negar matrícula por:

- a) falta de cumprimento dos prazos do edital;
- b) falta de pagamento de quaisquer parcelas da anuidade de 2023 e/ou anos anteriores;
- c) falta de pagamento da primeira parcela da anuidade de 2024;
- d) falta de assinatura do contrato;
- e) falta de documentação;
- f) com base na entrevista diagnóstica, caso a família não acate a orientação do Colégio.

10- PAGAMENTO ANTECIPADO DA ANUIDADE

Do benefício oferecido e forma de pagamento:

10.1- O responsável que optar pelo pagamento antecipado do boleto bancário referente à Parcela Única - Anuidade 2024 será beneficiário de **DESCONTO ESCALONADO**, conforme especificado abaixo, para pagamento na **REDE BANCÁRIA** ou **CORRESPONDENTE BANCÁRIO**:

10.1.1- Pagamento até 20/12/2023 conceder 30% (trinta por cento) de desconto.

10.1.2- Pagamento até 10/01/2024 conceder 25% (vinte e cinco por cento) de desconto.

10.2- Os descontos da anuidade 2024 estão incondicionáveis a negociação.

10.3- Serão indeferidos automaticamente todas as solicitações de boleto bancário para pagamento antecipado da Parcela Única - Anuidade 2024 que não forem regidos por este edital.

10.4- Dos requisitos:

10.4.1- Alunos(as) que recebem o benefício do MELHOR ESCOLA, PROBENS, SAAE e SINPRO não são elegíveis a participar do processo.

10.4.2- Estar em dia (adimplente) com o pagamento das parcelas de anuidade escolar de 2023 e/ou dos anos anteriores.

10.5- Da solicitação, prazo e forma de envio:

10.5.1- O responsável que optar pelo pagamento antecipado da Parcela Única - Anuidade 2024 poderá solicitar o boleto bancário por:

10.5.1.1- e-mail - cfcf.financieiro@redefranciscanas.com.br;

10.5.1.2- Canal de Atendimento do aplicativo - **FINANCEIRO**;

10.5.1.3- WhatsApp (31) 3457-3353 - APENAS MENSAGENS **ESCRITAS**. Áudios e ligações **não serão aceitos**.

10.5.4- por meio de contato telefônico no (31) 3457-3353 / (31) 3452-3477 - APENAS ESTES.

10.6- O prazo para recebimento do boleto bancário referente à Parcela Única - Anuidade 2024, para pagamento antecipado, são de até 72 (setenta e duas) horas, após emitido pelo sistema e registrado no sistema bancário.

10.7- O boleto bancário referente à Parcela Única - Anuidade 2024 será enviado digitalmente, pelo meio solicitado:

10.7.1- e-mail;

10.7.2- Canal de Atendimento do aplicativo;

10.7.3- WhatsApp.

10.8- As solicitações serão atendidas no horário de expediente do setor: segunda a sexta-feira das 7h30 às 17h.

10.8.1- Não serão aceitas solicitações feitas fora do horário de expediente.

10.9- Caso a primeira parcela da anuidade escolar de 2024 já tenha sido quitada, e o responsável opte pelo pagamento anual, o desconto será aplicado sobre as parcelas de anuidade escolar a pagar.

11- PAGAMENTO ANTECIPADO DA PRIMEIRA PARCELA DA ANUIDADE ESCOLAR

Do benefício oferecido e forma de pagamento:

11.1- O responsável que optar pelo pagamento antecipado do boleto bancário referente à Parcela 01/12 - Anuidade 2024 será beneficiário de **DESCONTO ESCALONADO**, conforme especificado abaixo, para pagamento na **REDE BANCÁRIA** ou **CORRESPONDENTE BANCÁRIO**:

11.1.1- pagamento até 30/11/2023 conceder 20% (vinte por cento) de desconto;

11.1.2- pagamento até 20/12/2023 conceder 10% (dez por cento) de desconto.

11.2- Ou o responsável que optar pelo pagamento antecipado com **CARTÃO DE CRÉDITO (PARCELADO)** do boleto bancário referente à Parcela 01/12 - Anuidade 2024 será beneficiário de **PARCELAMENTO ESCALONADO**, conforme especificado abaixo, para pagamento no Departamento Financeiro do Colégio:

11.2.1- pagamento até 30/11/2023 divide em até 03 (três) vezes;

11.2.2- pagamento até 20/12/2023 divide em até 02 (duas) vezes.

11.3- Serão indeferidos automaticamente todas as solicitações de boleto bancário para pagamento antecipado da Parcela 01/12 - Anuidade 2024 que não forem regidos por este edital.

11.4- Os descontos e/ou parcelamento da primeira parcela da anuidade 2024 estão incondicionáveis a negociação.

11.5- Dos requisitos:

11.5.1- Alunos(as) que recebem o benefício do MELHOR ESCOLA, PROBENS, SAAE e SINPRO não são elegíveis a participar do processo.

11.5.2- Estar em dia (adimplente) com o pagamento das parcelas de anuidade escolar de 2023 e/ou dos anos anteriores.

11.6- Da solicitação, prazo e forma de envio:

11.6.1- O responsável que optar pelo pagamento antecipado da Parcela 01/12 - Anuidade 2024 poderá solicitar o boleto bancário por:

11.6.1.1- e-mail - cfcf.financieiro@redefranciscanas.com.br;

11.5.1.2- Canal de Atendimento do aplicativo - **FINANCEIRO**;

11.5.1.3- WhatsApp (31) 3457-3353 - APENAS MENSAGENS **ESCRITAS**. Áudios e ligações **não serão aceitos**.

11.5.4- por meio de contato telefônico no (31) 3457-3353 / (31) 3452-3477 - APENAS ESTES.

11.6- O prazo para recebimento do boleto bancário referente à Parcela 01/12 - Anuidade 2024, para pagamento antecipado, são de até 72 (setenta e duas) horas, após emitido pelo sistema e registrado no sistema bancário.

11.7- O boleto bancário referente à Parcela 01/12 - Anuidade 2024 será enviado digitalmente, pelo meio solicitado:

11.7.1- e-mail;

11.7.2- Canal de Atendimento do aplicativo;

11.7.3- WhatsApp.

11.8- As solicitações serão atendidas no horário de expediente do setor: segunda a sexta-feira das 7h30 às 17h.

11.8.1- Não serão aceitas solicitações feitas fora do horário de expediente.

12- PAGAMENTO ANTECIPADO MENSAL DA PARCELA

12.1- O desconto para pagamento mensal, a partir da segunda parcela, será concedido:

12.1.1- 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento até o último dia útil do mês que antecede ao vencimento;

12.1.2- 10% (dez por cento) de desconto para pagamento até o dia 5 (cinco) do mês do vencimento.

12.2- Os descontos das parcelas de anuidade 2024 estão incondicionáveis a negociação.

12.3- Dos requisitos:

12.3.1- Alunos(as) que recebem o benefício do MELHOR ESCOLA, PROBENS, SAAE e SINPRO não são elegíveis a participar do processo.

12.4- O responsável que optar por receber antecipadamente todos os boletos bancários referente às parcelas da anuidade escolar 2024, deverá solicitá-lo ao Departamento Financeiro por:

12.4.1- e-mail - cfcf.financieiro@redefranciscanas.com.br;

12.4.2- Canal de Atendimento do aplicativo - **FINANCEIRO**;

12.4.3- WhatsApp (31) 3457-3353 - APENAS MENSAGENS **ESCRITAS**. Áudios e ligações **não serão aceitos**.

12.4.4- por meio de contato telefônico no (31) 3457-3353 / (31) 3452-3477 - APENAS ESTES.

12.5- O prazo para recebimento dos boletos bancários referente às parcelas da anuidade escolar 2024 são de até 72 (setenta e duas) horas.

12.6- Os boletos bancários referente às parcelas da anuidade escolar 2024 serão enviados digitalmente, pelo meio solicitado:

12.6.1- e-mail;

12.6.2- Canal de Atendimento do aplicativo;

12.6.3- WhatsApp.

12.7- As solicitações serão atendidas no horário de expediente do setor: segunda a sexta-feira das 7h30 às 17h.

12.7.1- Não serão aceitas solicitações feitas fora do horário de expediente.

13- ALUNOS INADIMPLENTES / CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS - RENOVAÇÃO

13.1- O **CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS** que possuir pendência financeira poderá, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias até o dia 13/11/2023, procurar a empresa **MG COBRANÇAS E ASSESSORIA EIRELI - ME** a partir de 4 de outubro de 2023 (segunda a sexta-feira de 8h às 18h) para regularizar sua situação antes do prazo descrito no **item 3.1** acima. **VENCIDO O PRAZO, NÃO SERÁ MAIS GARANTIDO O DEFERIMENTO DA MATRÍCULA**, na forma da Lei n.º 9.870/1.999;

13.2- Caso o **ALUNO INADIMPLENTE / CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS** tenha efetuado o pagamento da primeira parcela da anuidade de 2024 e não havendo quitado seus débitos nos moldes do **item 13.1**, o **COLÉGIO/CONTROLADOR DOS DADOS** levará o valor para abatimento do débito, efetuando compensação, na forma do artigo 368 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), **NÃO SENDO, NESTE CASO, DEVIDA A MATRÍCULA AO INADIMPLENTE** para o período letivo de 2024, na forma da Lei n.º 9.870/1.999.

13.3- No caso de indeferimento da matrícula por inadimplência é resguardado o direito do **COLÉGIO/CONTROLADOR DOS DADOS** na manutenção dos dados do aluno inadimplente, face ao ordenamento jurídico e a exigência das normas educacionais.

13.4- No caso de não quitação dos débitos, o **COLÉGIO/CONTROLADOR DOS DADOS**, em observância ao ordenamento jurídico brasileiro, reserva-se ao protesto da dívida e negatificação do CPF.

14- MATERIAL DE USO ESCOLAR INDIVIDUAL

14.1- Aos interessados nos serviços dispostos neste edital, será disponibilizado no momento da entrega do contrato de prestação de serviços devidamente assinado, juntamente com os demais documentos descritos neste edital, a lista de material didático pedagógico individual.

14.2- A falta do material didático implica em perda irreparável no processo de aprendizagem do(a) aluno(a), podendo a direção do Colégio notificar o Conselho Tutelar.

14.3- O Colégio adota o **Sistema de Ensino SM** para todas as turmas e segmentos que contém livros/apostilas e plataforma digital, que deverão ser contratados diretamente no portal da Editora e pagos na forma contratada pelas partes.

14.4- O Sistema de Ensino é complementado com uma plataforma de testes, exercícios e simulados, aos quais são atribuídos pontos que compõem a média. A falta do material importará em perda para o aluno, **que não terá acesso à plataforma.**

15- UNIFORME ESCOLAR

15.1- O Colégio adota o uso de uniforme obrigatório a todos(as) os(as) alunos(as).

15.2- O(A) aluno(a) deverá estar com uniforme completo até o dia 20/02/2024, ou seja, prazo limite de 15 (quinze) dias após o início das aulas que se dará em 05/02/2024, vencido o prazo, o(a) aluno(a) não mais poderá ingressar ao Colégio sem o uniforme.

15.3- Tal procedimento obedece à legislação federal, normas infralegais, emanadas do Conselho de Educação Estadual e decisões jurisprudenciais.

15.4- O uniforme é composto de:

15.4.1- camisa do Colégio com a logomarca da Rede Franciscanas bordada;

15.4.2- calça ou bermuda (helanca ou tactel) com a logomarca da Rede Franciscanas bordada;

15.4.3- agasalho padrão (moletom ou tactel) com a logomarca da Rede Franciscanas bordada;

15.4.4- tênis preto ou branco;

15.4.5- meias brancas.

16- DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- O Processo de Matrícula descrito neste Edital somente terá validade para o ano letivo de 2024.

16.2- A matrícula de alunos novatos e veteranos para o ano letivo de 2024 implicará o conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

16.3- A inscrição do(a) candidato(a) no processo de nova matrícula para o ano letivo de 2024 implicará o conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas neste edital.

16.4- Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Colégio com auxílio da legislação educacional em vigor.

16.5- Como **ENCARREGADO DOS DADOS**, está **EVERTON LUIZ QUINSAN**, e-mail dpo@dpedu.com.br, sendo este o responsável pelo controle das ações entre o(a) **PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS** (aluno, pais, responsável legal ou contratante) e o **CONTROLADOR DOS DADOS** (Colégio). Ocorrendo o cancelamento da matrícula antes do período letivo seguinte, o(a) **PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS** deverá requerer no endereço eletrônico secretaria@coracaodemaria.com.br que seus documentos e dados sejam devolvidos mediante protocolo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou ainda apagados, ou mesmo destruídos.

16.6- No caso de solicitação de que os dados e documentos sejam devolvidos, apagados e/ou destruídos, a **MANTENEDORA/CONTROLADORA DOS DADOS** e o **COLÉGIO/CONTROLADOR DOS DADOS** se reservam à observância da legislação em vigor no país, e caso não seja possível em decorrência de lei, o **COLÉGIO/CONTROLADOR DOS DADOS** se compromete a não usar os dados a outro fim, senão para informação aos órgãos públicos e educacionais.

16.7- A qualquer tempo, o(a) **ALUNO(A)** ou **PAIS/PROPRIETÁRIO DOS DADOS** ou **CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS** ou o **RESPONSÁVEL LEGAL/PROPRIETÁRIO DOS DADOS** poderá, através do endereço eletrônico secretaria@coracaodemaria.com.br requerer ao encarregado de proteção dos dados, informações e/ou mesmo alterações em seus dados; tudo isso deverá ser pelo meio indicado nesse dispositivo.

16.8- Para conhecimento público, o presente Edital, além de publicado no site www.coracaodemaria.com.br/matricula estará também disponível para consulta na Recepção do Colégio.

Belo Horizonte, 4 de outubro de 2023.

Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus
Colégio Franciscano Coração de Maria
Ir. Maria de Lourdes Mendes Alvares, fscj